



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Junho de 2024 às 15:37 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3330932, Código de Validação: FBF026DE83.**

(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Junho de 2024 às 15:21 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-ST-82024, Código de Validação: FD63D1F803.**



**TREF-ST - 82024**

**Código de validação: FD63D1F803**

## SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de seguro total dos 187 (cento e oitenta e sete) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante relação contida no Anexo Único deste Termo de Referência, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas.

### 2 DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Necessidade de garantir a cobertura de despesas com eventuais danos que possam acometer ou atingir os veículos pertencentes à Procuradoria-geral de Justiça, principalmente por tratar-se de viaturas que circulam diariamente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, assim, em plena atividade, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores da Instituição e a terceiros. A contratação visa, ainda, resguardar o patrimônio público de eventuais danos materiais e custos com indenizações por responsabilidade civil. A vigência do atual seguro da frota termina às 24 horas do dia 28/06/2024, havendo, portanto, a necessidade de renovação do referido seguro.

### 3 DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1 A contratação de empresa constituída de pessoa jurídica para execução da atividade, objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 A Apólice terá sua vigência a partir de vinte e quatro horas do dia 28 de junho de 2024 até vinte e quatro horas do dia 28 de junho de 2025;



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Junho de 2024 às 15:37 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3330932, Código de Validação: FBF026DE83.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Junho de 2024 às 15:21 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-ST-82024, Código de Validação: FD63D1F803.**



- 4.2 A data de início permanece 24 horas do dia 28 de junho de 2024, para evitar descontinuidade do objeto. Ademais, de acordo com o parágrafo único do artigo 9º, da CIRCULAR SUSEP No 642/, de 20 de setembro de 2021 Capítulo III – VIGÊNCIA DO SEGURO – “ Na falta de indicação expressa de horário nos documentos de que trata o caput, o horário de início e término de vigência do seguro será às vinte e quatro horas das datas para tal fim neles indicadas. ”
- 4.3 Caso o início do serviço somente seja possível após esta data, deverá ser considerada, como data de início dos serviços, a data do recebimento da respectiva nota de empenho;
- 4.4 O Contrato a ser firmado com a Empresa de Seguro vencedora do processo licitatório deverá ter o mesmo prazo de vigência da apólice de seguro.

## 5 DAS COBERTURAS

- 5.1 CASCO – Valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo pela tabela FIPE, utilizando o percentual de 100% da mesma na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto do item 01 (um) ao item 187 (cento e oitenta e sete), com exceção do item 182 (cento e oitenta e dois), cujo valor determinado é de R\$220.00,00 (Duzentos e vinte mil), estando neste incluso R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) correspondente ao valor estimado dos bens instalados em seu interior, tendo em vista que o referido veículo é utilizado na execução das atividades da(s) Promotoria(s) de Justiça Itinerante da Comarca de São Luís/MA;
- 5.1.1 FRANQUIA CASCO: Reduzida (em 75% (setenta e cinco por cento) da obrigatória, ou seja, um quarto do valor da franquia normal) para todos os itens;
- 5.1.2 CARROCERIA CAMINHÃO AGRALE: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
- 5.2. Responsabilidade Civil Facultativa por veículo segurado
- 5.2.1 Danos Materiais a Terceiros – R\$200.000,00
- 5.2.2 Danos Pessoais a Terceiros – R\$200.000,00
- 5.2.3 Danos Morais a Terceiros – R\$40.000,00
- 5.3 Acidentes Pessoais a passageiros por ocupante
- 5.3.1 Morte – R\$ 50.000,00
- 5.3.2 Invalidez – R\$ 50.000,00
- 5.3.3 App Com DMH – R\$ 50.000,00
- 5.4 Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. A seguradora CONTRATADA deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Junho de 2024 às 15:37 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3330932, Código de Validação: FBF026DE83.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Junho de 2024 às 15:21 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-ST-82024, Código de Validação: FD63D1F803.**



indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina indicada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, em todo o território nacional, conforme descrito abaixo:

- 5.4.1 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento ou capotagem acidental;
- 5.4.2 Quedas acidentais em precipícios ou de pontes e quedas;
- 5.4.3 Raios e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 5.4.4 Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;
- 5.4.5 Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não de simples freada;
- 5.4.6 Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- 5.4.7 Granizo, furacão ou terremotos;
- 5.4.8 Roubo ou furto, total ou parcial do veículo;
- 5.4.9 Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- 5.4.10 Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos não indenizáveis pela seguradora”;
- 5.4.11 Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- 5.4.12 Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-fitas, toca-cd's e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo;
- 5.4.13 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 5.4.14 Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa quando envolverem veículos da própria frota, dos membros e servidores da PGJ/MA, ressalvados os casos de má fé ou dolo.

## **6 DAS GARANTIAS ADICIONAIS QUE DEVEM SER OFERECIDAS PELA SEGURADORA CONTRATADA**

- 6.1 Assistência 2 horas. Em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, a



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Junho de 2024 às 15:37 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3330932, Código de Validação: FBF026DE83.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Junho de 2024 às 15:21 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-ST-82024, Código de Validação: FD63D1F803.**



seguradora CONTRATADA está obrigada a enviar o serviço de socorro, quando possível e efetuará o reparo no local da pane. Diante da impossibilidade de atender à solicitação elencada anteriormente e em caso de solicitação de manutenção, o veículo deverá ser rebocado para locais específicos, desde que seja determinado e autorizado pela Seção de Transporte da Procuradoria-geral de Justiça, para realização dos reparos, sem cobrança de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo em oficina determinada pela CONTRATANTE;

- 6.2 Assistência para transporte de passageiros por imobilização do veículo segurado e transporte de passageiros por roubo ou furto do veículo;
- 6.3 Cobertura para reposição exclusiva de vidros, retrovisores, faróis e lanternas para todos os itens;
- 6.4 Chaveiro.

## 7 DA OBRIGAÇÃO DA LICITANTE

- 7.1 Apresentar Certidão de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a licitante está autorizada a operar no mercado segurador brasileiro.

## 8 DO VALOR ESTIMADO

- 8.1 O valor estimado para contratação do serviço objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 230.152,50 (duzentos e trinta mil e cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**, com base na média aritmética das (02) duas propostas de preços recebidas em 2024 e a soma de valores contratados nos anos de 2021, 2022 e 2023.

## 9 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 9.2 O valor máximo da franquia não poderá ultrapassar o valor especificado no ANEXO ÚNICO deste Termo para cada veículo.

## 10 DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada pelos servidores RAQUEL JATAY CASANOVAS, ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES, respectivamente, FISCAL e GESTOR do contrato, e suplente de fiscal o servidor EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA,



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Junho de 2024 às 15:37 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3330932, Código de Validação: FBF026DE83.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Junho de 2024 às 15:21 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-ST-82024, Código de Validação: FD63D1F803.**



designados pela Procuradora-geral de Justiça, lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais do Ministério Público do Estado do Maranhão, que procederá a aprovação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA, cujas atribuições básicas são:

- 10.1.1 Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada, relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão de contrato;
- 10.1.2. Solicitar à empresa contratada e seu representante todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 10.1.3 Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

## 11 DO TERMO DE CONTRATO

- 11.1 Deverá ser assinado Termo de Contrato que terá vigência de 12 (doze) meses, contados em consonância com a vigência da apólice de seguro, cabendo aditivo de valor até o limite de 25%, no caso de aquisição de novos veículos para compor a frota da Procuradoria-geral de Justiça, como fundamenta o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, bem como substituição de cobertura em caso de venda de veículo da frota.

## 12 DO PAGAMENTO

- 12.1 A PGJ/MA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da apólice.
- 12.2 A CONTRATADA deverá apresentar recibo/boleto bancário, para fins de pagamento, junto com a entrega definitiva da apólice, com preenchimento por parte da pessoa habilitada para tal.
- 12.3 Após recebimento da apólice e recibo de pagamento/boleto bancário devidamente atestado pelo setor competente da PGJ/MA, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 12.4 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal perante às Fazenda Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 12.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela PGJ/MA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Junho de 2024 às 15:37 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3330932, Código de Validação: FBF026DE83.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Junho de 2024 às 15:21 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-ST-82024, Código de Validação: FD63D1F803.**



12.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula pela:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = valor da prestação em atraso.

### 13. DO REAJUSTE

- 13.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 13.9 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

### 14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho;



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Junho de 2024 às 15:37 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3330932, Código de Validação: FBF026DE83.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Junho de 2024 às 15:21 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-ST-82024, Código de Validação: FD63D1F803.**



- 14.2 Prestar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas com a finalidade de atender o veículo segurado e seus ocupantes em situações de emergência, em todo o território nacional, em caso de pane, acidente, roubo ou furto do veículo, assumindo os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do mesmo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE. O início para o atendimento da ocorrência não deverá exceder o prazo de 8 (oito) horas, a contar da comunicação do evento à central de atendimento da CONTRATADA;
- 14.3 Providenciar o envio do reboque do veículo em qualquer local do território nacional, caso não seja possível transitar com o veículo por seus próprios meios, sem cobrança de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo em oficina livremente escolhida e determinada pela CONTRATANTE;
- 14.4 Em caso de sinistro, após o aviso de sinistro e o recebimento dos formulários pertinentes, a CONTRATADA deverá tomar as providências para o reparo do veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Não será fixado prazo para a comunicação de sinistro, podendo ser realizada a critério da CONTRATANTE;
- 14.5 Em caso de indenização integral a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da indenização a contar da entrega de toda documentação necessária para a liquidação;
- 14.6 Manter, durante toda a vigência do contrato e da apólice de Seguro as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato e na respectiva apólice de seguros;
- 14.7 Disponibilizar todos os meios de contato possíveis, principalmente a comunicação telefônica tipo 0800 em caso de emergência;
- 14.8 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail e fax para contato;
- 14.9 Responsabilizar-se por serviços executados por oficinas referenciadas pela mesma;
- 14.10 Facilitar à CONTRATANTE a fiscalização dos serviços prestados;
- 14.11 Manter profissionais comprovadamente capacitados, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- 14.12 Proceder a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- 14.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA  
CEP: 65.076-906 Telefone: 3219-1704 e-mail: 37pjespls@mpma.mp.br



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Junho de 2024 às 15:37 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3330932, Código de Validação: FBF026DE83.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Junho de 2024 às 15:21 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-ST-82024, Código de Validação: FD63D1F803.**



- 15.1 Manter os veículos em bom estado de conservação e segurança;
- 15.2 Avisar à seguradora, o mais rápido possível, sobre a ocorrência de sinistro, entregando-lhe os formulários pertinentes devidamente preenchidos;
- 15.3 Aguardar a autorização da seguradora para o início da reparação de quaisquer danos;
- 15.4 Dar conhecimento imediato à seguradora sobre ocorrência de fato do qual possa advir responsabilidade civil;
- 15.5 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 15.6 Notificar, formal e tempestivamente à CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 15.7 Em caso de Sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.
- 15.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.10 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 15.11 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

## 16 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidor designado pela Coordenadoria de Serviços Gerais – Seção de Transporte desta Procuradoria-geral de Justiça, que procederá a aprovação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA.
- 16.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Junho de 2024 às 15:37 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3330932, Código de Validação: FBF026DE83.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Junho de 2024 às 15:21 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-ST-82024, Código de Validação: FD63D1F803.**



recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021;

- 16.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei Nº 14.133/2021.

## 17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 17.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens alíneas 17.1.2 a 17.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021
- 17.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as



(\*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 17 de Junho de 2024 às 15:37 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3330932, Código de Validação: FBF026DE83.



(\*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 17 de Junho de 2024 às 15:21 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TREF-ST-82024, Código de Validação: FD63D1F803.



condutas descritas nos subitens 17.1.5 a 17.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 17.1.2 a 18.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.4 **Multa** de:

17.2.4.1 **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.4.2 **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

17.2.4.2.1 O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.2.4.3 **Compensatória**, para as infrações previstas nos subitens 17.1.5 a 17.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

17.2.4.4 **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

17.2.4.5 Para as infrações descritas nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

17.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Junho de 2024 às 15:37 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3330932, Código de Validação: FBF026DE83.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Junho de 2024 às 15:21 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-ST-82024, Código de Validação: FD63D1F803.**



- 17.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 17.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 17.7.2 As peculiaridades do caso concreto;
  - 17.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 17.7.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 17.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 17.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 17.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 17.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 17.12 Os débitos do contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA  
CEP: 65.076-906 Telefone: 3219-1704 e-mail: 37pjespls@mpma.mp.br



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Junho de 2024 às 15:37 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3330932, Código de Validação: FBF026DE83.**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Junho de 2024 às 15:21 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-ST-82024, Código de Validação: FD63D1F803.**



- 18.1 A vistoria dos veículos constantes do Anexo Único deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (98) 3219-1704 e realizada na sede da Procuradoria-geral de Justiça do Estado do Maranhão ou nas unidades do Ministério Público onde estão localizados os veículos a serem segurados;
- 18.2. Quando solicitada, a vistoria deverá ser marcada no prazo de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes de sua realização;
- 18.3. Quando solicitada, a vistoria deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estabelecido para a abertura do pregão Eletrônico, fixada no preâmbulo deste Edital;
- 18.4. Não realizada a vistoria ou não obedecidos aos prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos;
- 18.5 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios;
- 18.6 A vistoria será facultativa.

São Luís, 17 de junho de 2024.

*assinado eletronicamente em 17/06/2024 às 15:16 h (\*)*

**ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**  
TÉCNICO MINISTERIAL  
COORDENADOR

*assinado eletronicamente em 17/06/2024 às 15:21 h (\*)*

**RAQUEL JATAY CASANOVAS**  
CHEFE DE SEÇÃO